



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2018

SÚMULA: “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO NA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ROSEVELT MANOEL BARBOSA.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo a proceder à aquisição do imóvel localizado na Avenida Roosevelt Manoel Barbosa, Lote AP CW 6/13 - SE-2W, setor SE-2-W, área total 1.033,37,00 m², registrado na Matrícula 1033, Livro 02, página 01, Escritório de Primeiro Ofício de Paranaíta/MT, bem como indenização de benfeitorias, para fins específico de duplicação da referida avenida, de domínio da **SOCIEDADE ESPIRITA JESUS CAMINHO VERDADE E VIDA**, CNPJ 07.879.898/0001-69, localizada no mesmo endereço, representado neste ato pela Presidente Mercedes Guevara Martins, CPF 326.182.801-30.

Art. 2º- As indenizações serão subdivididas em Benfeitorias e em imóvel.

Art. 3º O valor da benfeitoria será indenizado em R\$ 118.712,00 (Cento e dezoito mil e setecentos e doze reais), de forma a vista no registro da matrícula, os valores tem como base a tabela de Custo Unitário de Construção, base agosto de 2017.

Art. 4º- O imóvel descrito no art. 1º supra, será permutado por um parte de um terreno de propriedade do Município de Paranaíta, que será desmembrado da Matrícula 3469, livro 02, página 01, com medidas de 808 m².

Art. 5º - O remanescente do Imóvel que não será utilizado pelas vias, será ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A dotação orçamentária correrá por conta da Secretaria de Obras, Transportes E Serviços Urbanos/Saneamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 22 de janeiro de 2018**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**